



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026

Altera o Anexo XXIX da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007 que “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica alterado o anexo XXIX da Lei 1006, de 19 de setembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XXIX

QUADRO: Provimento Efetivo

CATEGORIA FUNCIONAL: Ginecologista

PADRÃO: 23

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Prestar assistência médica integral à saúde da mulher, com enfoque clínico, cirúrgico ambulatorial e preventivo, no âmbito da ginecologia, atuando na Atenção Primária à Saúde e demais pontos da rede municipal; realizar procedimentos ginecológicos, incluindo inserção e retirada de dispositivos intrauterinos (DIU), colposcopia e biópsias; promover ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, bem como atendimento de urgência quando necessário.

b) Descrição Analítica: Prestar assistência médica integral à saúde da mulher em todas as fases do ciclo de vida, atuando em unidades básicas de saúde, ambulatorios, escolas, domicílios e outros espaços da rede municipal de saúde; Realizar consultas ginecológicas, exames clínicos e complementares, estabelecendo diagnóstico e conduta terapêutica adequada; Executar procedimentos ginecológicos ambulatoriais, incluindo: inserção, acompanhamento e retirada de dispositivos intrauterinos (DIU de cobre e hormonal); realização de colposcopia para avaliação do colo uterino; coleta de material para exame citopatológico (Papanicolau); realização de biópsias ginecológicas, quando indicadas; manejo clínico de intercorrências relacionadas aos procedimentos; Realizar acompanhamento pré-natal de baixo risco, incluindo avaliação clínica, solicitação e interpretação de exames, orientações e encaminhamentos quando necessário; Atuar na prevenção, diagnóstico e tratamento de infecções sexualmente transmissíveis (ISTs), câncer do colo do útero e mama, e demais agravos à saúde da mulher; Aplicar métodos de medicina preventiva, com enfoque em rastreamento, planejamento reprodutivo e educação em saúde; Prestar atendimento de urgência e emergência na área de sua competência, quando necessário; Encaminhar pacientes para serviços especializados, quando indicado,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026

garantindo a continuidade do cuidado na rede de atenção à saúde; Participar de ações interdisciplinares, reuniões de equipe, matriciamento e educação permanente em saúde; Realizar atividades educativas individuais e coletivas, incluindo palestras, grupos e ações comunitárias; Preencher prontuários eletrônicos, sistemas de informação em saúde (como e-SUS APS ou equivalentes), fichas clínicas, relatórios e mapas de produção, garantindo a qualidade e fidedignidade dos dados; Emitir laudos, pareceres, atestados e demais documentos médicos pertinentes; Atuar em conformidade com protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, bem como com normativas do Ministério da Saúde e do respectivo Conselho Profissional; Participar de atividades de supervisão, preceptoria e formação de profissionais da saúde, quando designado; Responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades desempenhadas e pelas equipes auxiliares sob sua coordenação; Executar outras atividades correlatas à função, conforme necessidade do serviço e regulamentação profissional vigente.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária semanal de 20 horas.
- b) especial: para o exercício do Cargo o titular poderá ter que usar uniforme e prestar serviço em qualquer unidade da Secretaria de Saúde localizada no Município, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) instrução: Curso Superior Completo;
- b) habilitação profissional: residência em ginecologia; inscrição no órgão de classe;
- c) idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO: mediante Concurso Público.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2026

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Apresento para apreciação o presente Projeto de Lei que “**Altera o Anexo XXIX da Lei Municipal nº 1006, de 19 de setembro de 2007 que “DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**”

A proposta visa realizar a atualização da redação do anexo XXIX da Lei Municipal nº 1006/2007, a partir da análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Saúde. A iniciativa fundamenta-se na necessidade imperiosa de adequar a descrição do cargo às exigências contemporâneas da rede pública de saúde, garantindo que a assistência prestada à saúde da mulher seja integral, moderna e resolutiva.

Cumprê destacar que de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, as especificações do cargo atualmente vigentes, não detalham procedimentos que são inerentes ao desempenho da função. Por sua vez, a presente proposta e o consequente detalhamento das atribuições (sintética e analítica) nos termos solicitado pela Secretaria de Saúde, os servidores terão plena ciência da extensão de suas responsabilidades e das competências técnicas que a Administração Pública espera e exige para o bom desempenho da função.

Além disso, a nova descrição fortalece a atuação do Ginecologista na Atenção Primária à Saúde, refletindo o compromisso do Poder Executivo com a promoção, prevenção e reabilitação da saúde da mulher em todas as fases do ciclo de vida, otimizando o uso dos recursos públicos e elevando o padrão de atendimento oferecido às cidadãs de Xangri-Lá.

Em face do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei, confiante na sua aprovação.

Xangri-Lá, 13 de abril de 2026.

FREDERICO FREIRE FIGUEIRÓ
Prefeito Municipal em exercício



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

15509E9A7AC5448EB7F42CAFA8B61E53

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/15509E9A7AC5448EB7F42CAFA8B61E53>